AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANA

PROCESSO Nº 0003323-96.2026.8.17.2218
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
RÉUS: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS, CHRISTIAN RAMON ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA e MUNICÍPIO DE GOIANA

MM. Juíza,

Cuida-se de ação civil pública declaratória de nulidade de ato administrativo c/c obrigação de não fazer e tutela de urgência ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIANA, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, seu Presidente, o Presidente Eleito para o biênio 2027/2028, e o Município de Goiana, buscando a anulação do Edital de Convocação para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028, realizada em 21/03/2025, bem como da Sessão Especial para Eleição da Mesa do Poder Legislativo de Goiana, para o biênio 2027/2028, realizada em 26/03/2025.

Em decisão de Id. 252610152, o Juízo acatou as razões ministeriais, deferindo o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão dos efeitos do edital de convocação, bem como de todas as deliberações da sessão especial, bem como determinar que o órgão legislativo se abstenha de praticar qualquer ato tendente a empossar, diplomar, ou consolidar a Mesa Diretora eleita por força desta sessão.

Citada, a Câmara Municipal de Goiana apresentou manifestação de Id. 254887318, em que informou que a Resolução nº 005/2026 da Mesa da Câmara Municipal de Goiana anulou tanto o edital de convocação para eleição da Mesa, referente ao biênio 2027/2025, quanto a eleição da mesa para o referido biênio, assim como todos os atos, deliberações e efeitos jurídicos dela decorrente. Por fim, informou que o ato dispôs sobre a necessidade de observar o marco temporal fixado pelo Poder Judiciário para a nova eleição da mesa e pediu o reconhecimento da perda parcial e superveniente do objeto da ação.

Em seguida, por meio da manifestação de Id. 261476030, a Câmara Municipal de Goiana informou a realização da eleição da Mesa Diretora do órgão legislativo para o biênio 2027/2025, realizada em 01º de outubro de 2026 em sessão especial.

O Município de Goiana apresentou contestação, aduzindo, em síntese: a perda superveniente do objeto quanto à nulidade da eleição antecipada da Mesa Diretora da

Câmara para o biênio 2027/2028 e à tutela de urgência, já que o próprio Legislativo revogou o pleito por meio da Resolução nº 005/2026 em exercício de autotutela; defende também a ausência de interesse de agir em relação ao Poder Executivo municipal, apontando que as obrigações de fazer/não fazer e eventuais multas dizem respeito exclusivamente à atuação interna da Câmara. No mérito, embora concorde com a jurisprudência do STF sobre a contemporaneidade das eleições, argumenta que a fiscalização de constitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deve ser meramente incidental e restrita aos fundamentos da decisão, sem força abstrata ou efeitos erga omnes (para evitar usurpação de competência de controle concentrado), concluindo com o pedido de descabimento de condenação em honorários advocatícios em favor do Ministério Público.

É o que importa relatar.

Na data de 20 de outubro de 2026 esta Promotoria de Justiça recebeu representação subscrita pelos vereadores da Câmara Municipal de Goiana **Alexandre Albuquerque de Barros Carvalho** (Alexandre Carvalho), **Ana Paula Lourenço de Oliveira** (Ana Diamante), **Ana Paula Sousa Santa Rita** (Ana Braço Forte), **Edson André da Silva** (Edson da Farmácia), **Marcos Alexandre Soares de Almeida** (Xande da Praia), **Márcio Valério Pessoa** (Márcio Autopeças), **Sidney Paulo dos Santos** (Cid do Caranguejo), **Thiago Trindade Viana** (Thiago Viana) e **Wagner Monteiro de Oliveira** (Dr. Wagner Monteiro), em que estes questionavam a legalidade da eleição realizada em 01º de outubro de 2026, considerando que esta foi eivada de irregularidades que implicariam sua nulidade (DOC. 01 e 02).

O primeiro fundamento central arguido pelos nove parlamentares diz respeito à **violação direta e material ao sigilo e à violação da indevassabilidade do voto**. Eles apontam que o procedimento desrespeitou frontalmente o Regimento Interno - Resolução nº 1.566/1992 (DOC. 03 a 08), que exige votação secreta, cabine indevassável e cédulas inseridas em envelopes opacos rubricados pela Mesa, senão vejamos:

> *"art. 5º – Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a proceder a verificação de quorum, fazendo a chamada dos vereadores presentes, objetivando a realização da eleição dos membros da mesa.*
>
> *§ 8º – A eleição da Mesa far-se-á por **escrutínio secreto, por voto indevassável,** em cédula única impressa ou datilografada, constando da mesma, o nome de todos os Vereadores abaixo dos respectivos cargos;*
>
> *art. 160 – A votação por escrutínio secreto dar-se-á pela chamada dos Vereadores, na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a mesa, **o envelope com as cédulas** sim ou*

não ou nenhuma.

§ 3º – A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

IV – para a eleição dos membros da mesa."

Em vez disso, os parlamentares foram direcionados a uma cabine de acrílico transparente e depositaram cédulas avulsas, sem envelopes, dentro de uma urna igualmente transparente. A cabine, a urna e a ausência de envelopes podem ser facilmente observadas na análise do vídeo disponível no site da Câmara Municipal de Goiana – em https://www.youtube.com/watch?v=uEC7X5ztMc4&t=3713s – a partir do minuto 25:44, quando começa a votação, vejamos:

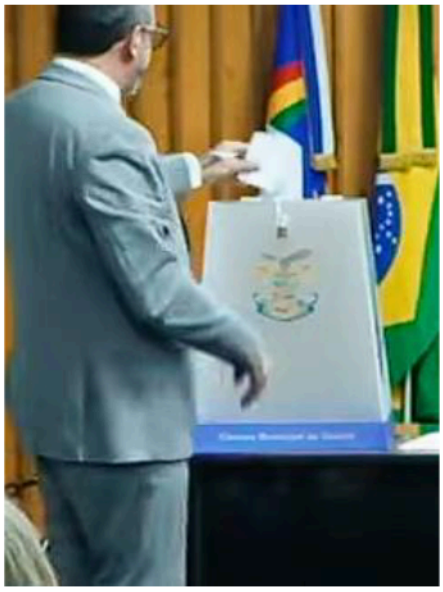

Agravando o quadro, os representantes relatam que, ao término da votação, a apuração ocorreu sem prévia mistura ou homogeneização das cédulas. Isso pode ser verificado a partir do minuto 46:06 do vídeo, momento em que se encerra a votação e começa a apuração dos votos.

Desta forma, como a votação seguiu determinada ordem e as cédulas foram retiradas sucessivamente a partir do topo da urna transparente, estabeleceu-se uma relação direta entre a ordem física de sobreposição dos votos, a ordem de extração e divulgação dos votos.

Com a posterior leitura dos votos em voz alta ao microfone, tornou-se possível identificar com precisão a escolha individual dos parlamentares — cita-se, como exemplos comprovados pelos registros audiovisuais, a revelação detalhada dos votos dos últimos votantes – no caso do vereador Zildinho Barbosa, este foi o último a inserir a cédula na urna (46:02), sendo sua cédula claramente a primeira a ser retirada – e Xande

da Praia, que inseriu a cédula no tempo 44:37 do vídeo, sendo facilmente verificada no lado direito da urna, imediatamente abaixo da cédula do último votante.

O segundo argumento substantivo de nulidade decorre do **descumprimento vinculante do Edital de Convocação nº 001/2026 (DOC. 09)** e do vício na proclamação dos eleitos. O edital previa expressamente que cédulas com indicação de vereadores que não registraram candidatura oficial para o cargo em votação deveriam ser consideradas inteiramente nulas e desconsideradas:

> "Na votação, por escrutínio secreto, para a eleição da Mesa**, serão consideradas nulas e imediatamente desconsideradas** para fins de apuração as cédulas que:
>
> **III – Assinalarem nomes de vereadores que não registraram candidatura oficial para o cargo em votação"**

Contudo, ao ser apurada a 10ª cédula — que trazia o nome de Edson da Farmácia assinalado para a 1ª Vice-Presidência, cargo ao qual não concorria —, a Mesa Diretora promoveu uma cisão indevida do voto: anulou apenas o cargo irregular e computou os demais votos para salvar os candidatos da Chapa 02, descumprindo as normas editalícias, que determina a anulação da cédula inteira, além de causar benefício de alguns vereadores e prejuízo a outros.

Por fim, os subscritores sustentaram que a anulação integral da 10ª cédula era ato estritamente vinculado, cuja inobservância alterou o desfecho da eleição.

Caso a regra editalícia tivesse sido cumprida, o resultado para os cargos de Presidente e 1º Secretário teria terminado em empate (8 a 8 entre as chapas concorrentes) em vez da vitória proclamada por 9 a 8 em favor de Pedro Henrique e Ramon Aranha, respectivamente.

A controvérsia em torno da cisão da cédula pode ser observada a partir do momento 01:01:50 do vídeo, e na cédula juntada contendo o voto de Edson da Farmácia assinalado para a 1ª Vice-Presidência, cargo ao qual não concorria.

Com apoio em precedentes jurisprudenciais sobre controle judicial de atos do Legislativo e violação da forma substancial, os vereadores afirmaram que os vícios não são meras formalidades, mas nulidades insanáveis que exigem a preservação das provas e a invalidação de todo o pleito para convocação de nova eleição, além de terem se sentido prejudicados pelas ilegalidades.

Com efeito, **constata-se que a nova eleição levada a efeito em 1º de outubro de 2026 não apenas incorreu em severas transgressões às normas que regem a própria**

Câmara Municipal de Goiana — notadamente os arts. 5º e 160 do Regimento Interno e as regras vinculantes do Edital de Convocação nº 001/2026 —, como também desrespeitou a finalidade e a autoridade da decisão que deferiu a tutela de urgência.

Da representação encaminhada ao Ministério Público – DOC. 01 – verificou-se que nove vereadores da Câmara Municipal de Goiana entenderam que tiveram seus direitos e o sigilo dos votos violados. E de fato, dos documentos colacionados e da gravação da sessão, constata-se de forma clara a referida violação do sigilo, além das outras irregularidades apontadas.

A ordem judicial determinada na decisão Id. 252610152 determinou expressamente a suspensão de qualquer ato tendente a empossar, diplomar ou consolidar a Mesa Diretora sem a observância do devido processo legal e dos parâmetros republicanos.

Contudo, a realização de um escrutínio maculado pela devassabilidade material, cabine translúcida, urna transparente, ausência de envelopes, falta de homogeneização dos votos e cisão arbitrária na apuração das cédulas constitui artifício formal que subverte o provimento jurisdicional e frustra a restauração da plena legalidade no âmbito do Poder Legislativo.

Diante desse cenário de reiterada inobservância procedimental e desvirtuamento das determinações judiciais e Regimentais da Casa Legislativa, conforme demonstram os documentos anexos ao presente, **o Ministério Público requer que a tutela de urgência outrora concedida não seja considerada cumprida, pugnando pelo acolhimento do pedido incidental para que seja declarada a nulidade absoluta da eleição da Mesa Diretora realizada em 1º de outubro de 2026.**

Por conseguinte, **pugnamos também a intimação dos demandados para que procedam à realização de novo escrutínio para o biênio 2027/2028, desta vez em estrita e indeclinável regularidade, assegurando-se o sigilo absoluto do voto mediante cabine indevassável, urnas adequadas, envelopes opacos rubricados e fiel aplicação das regras editalícias e regimentais.**

Ademais, e **no que se refere às provas coligidas pelos parlamentares, verifica-se a necessidade de preservação de seus originais**, eis que a gravação disponibilizada em plataforma digital poderá sofrer alterações de qualidade, indisponibilidade ou perda, **motivo pelo qual requeremos a intimação dos demandados para que juntem aos autos cópia do arquivo original da transmissão**, acompanhado de seus metadados e de eventuais registros de geração, exportação ou armazenamento, providência que ora requeremos.

Para a integridade das provas digitais, requeremos que seja determinado judicialmente que a Casa Legislativa documente a origem dos arquivos referidos e, quando tecnicamente adequado, gere códigos de verificação criptográfica, como SHA-256, remetendo cópia ao Juízo. Não se pressupõe que os sistemas de transmissão mantenham códigos hash ou registros técnicos preexistentes.

Outrossim, requeremos que seja determinado judicialmente que os demandados preservem os documentos físicos originais, no caso as cédulas depositadas pelos parlamentares, e também os digitais, referentes a sessão legislativa ora questionada, fixando-se multa no caso de descumprimento.

Goiana, 29 de outubro de 2026.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Promotora de Justiça